

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Pelotas, 05 de abril de 2019.

Ilustríssima Senhora, Milene da Fontoura Amaral, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Rio Grande.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 007 / 2018.

D&S CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.002.474/0001-87, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 110, bairro Fragata, Telefone 53 3273-8091, na cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

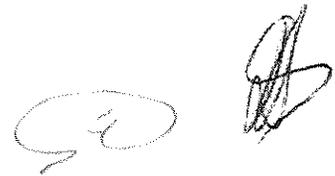
RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação em parecer expedido após pedido de esclarecimento sobre a mesma.



08/04/19
1

“ A empresa no ponto de vista da comissão, não atendeu os requisitos descritos no item 4.2.2.1 da folha 04 do edital, **não estando assim capacitada** no quesito técnico-operacional, uma vez que o atestado do Crea autoriza obras de alvenaria, não indica construções de edifícios, estruturas em geral, desta forma não apta para estruturas de concreto e metálicas, que possuímos no projeto. Assim a empresa não esta habilitada junto ao Crea para o serviço a ser contratado. Este item não foi atendido uma vez que os atestados apresentados pela empresa bño atendem o subitem “b” e “c”, uma vez que são obras de porte bem menor e não estão corretamente discriminadas e identificadas como solicitado. ”

Ocorre que, essa decisão não se mostra correta e justa, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado agiu de forma equivocada.

Senão vejamos:

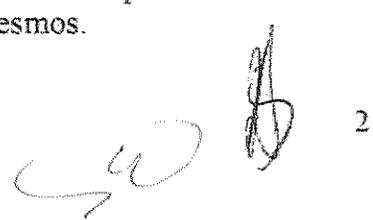
De acordo com o Item 4.2.2.1 subitem “a” do Edital, a licitante deveria juntar documento de:

- a) *Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, em nome da empresa participante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.*

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou a devida certidão de registro de pessoa jurídica contento o campo descrito:

REGISTRADA NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL PARA: "OBRAS DE ALVENARIA, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO E RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (RESTRITO A BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES), INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (PREDIAL), SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL".

Sabemos que, as especificações contidas neste documento, nada mais é, do que consta no CNPJ da empresa, não podendo assim este campo ser editado ou modificado conforme se faria necessário neste caso. O CREA apenas consulta os documentos da empresa e não altera nem especifica os mesmos.



2

Como trata-se de uma área bem específica da contabilidade, colocamos aqui o que este CNAE Principal especifica:

CNAE 43.99-1-03 – OBRAS DE ALVENARIA

CÓD DE ITEM: 7.02

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS: EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÕES, CONCRETAGEM E OUTROS AFINS.

Informação esta, que, pode claramente ser verificada por Contador capacitado e até mesmo informalmente em sites de pesquisa.

Onde se lê, “execução de obras de construção civil”, engloba a área questionada como estruturas de concreto e metálicas. Sobre construção de edifícios não entramos nesta questão devido o objeto deste edital ser de Reforma e Qualificação, porém é também sanada esta dúvida na mesma leitura.

Assim sendo, tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital e a empresa esta registrada no seu devido órgão competente para realização de tal serviço.

Dando seguimento:

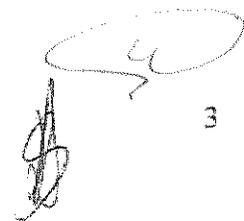
No parecer foi citado que, “... os atestados apresentados pela empresa não atendem o subitem “b” e “c”, uma vez que são obras de porte bem menor e não estão corretamente discriminadas e identificadas como solicitado.

b) Um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do desempenho de atividades pertinentes da empresa, compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em nome da empresa.

c) Os atestados deverão identificar, quanto aos serviços executados, seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, bem como os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Vejamos estes:

Um de nossos atestados é referente uma construção de edificação de 630m², porte esse que não julgamos ser “bem menor” do que a reforma em questão, já que em edital não especifica qual o mínimo e sim que seja compatível, sendo assim este abrange, em porte, 50,05% sobre a reforma em questão.



4

Neste mesmo atestado e no demais foi entregue uma folha de capa, onde foi descrito, lado a lado, em texto, todos os itens executados sobre a ART de cada um, somente não foi planilhado, porém não exige em edital que assim seja, levemos em consideração que não exige também em modelo formal algum.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a execução de obras de construção civil, a sua compatibilidade entre atestado e objeto em questão e também as suas descrições em atestados técnicos, segue o pedido abaixo.

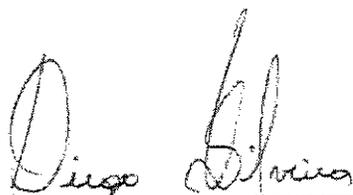
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Pelotas, 05 de abril de 2019.



Diego Vilela da Silveira
Sócio-proprietário
D&S Construções Ltda - ME

14.002.474/0001-87

D&S CONSTRUÇÕES LTDA.

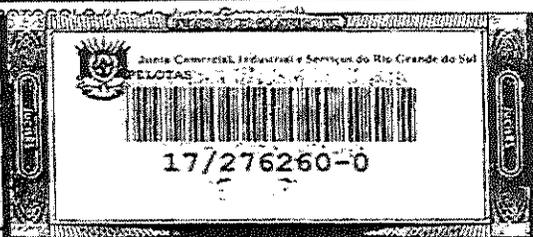
RUA EPITÁCIO PESSOA, 110
FRAGATA - CEP 96045-550
PELOTAS - RS





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PR



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **D&S CONSTRUCOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

10 NOV. 2017

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

05 DEZ. 2017

Nº FCN/REMP



RS2201701110938

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
VIAS DO ATO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	090	-	-	CONTRATO
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

VIA ÚNICA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PELOTAS
Local

Nome: **DIEGO VILELA DA SILVEIRA**
Telefone de Contato: **(53) 3027-6460**
Assinatura: *[Signature]*

10 Novembro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO **20/11/17** **AMANDA** NÃO **11 DEZ 2017** *[Signature]*

Data Responsável Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

11/12/17 *[Signature]*
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA - O início das atividades será 25/07/2011.

SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - Que o administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crime previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Pelotas para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.



Pelotas/RS, 27 de Outubro de 2017.


Diego Vilela da Silveira
CPF 009.643.970-05


Juliana Lages Ferreira
CPF 002.214.410-26





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

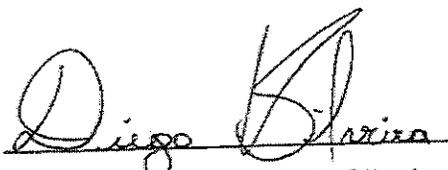
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

A Sociedade D&S CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 14.002.474/0001-05, estabelecida na Rua Presidente Eptácio da Silva Pessoa, nº 110, Bairro Fragata, Cidade Pelotas/RS, CEP: 96045-550, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Microempresa

Pelotas-RS, 27/10/2017


Sócio: Diego Vilela da Silveira


Sócio: Juliana Lages Ferreira

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____.

Etiqueta de registro





Buscar

helena.compras

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências ownCloud

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam

RECURSO TP 07/18



De: desconstrucoespel
Para: helena.compras ingrid.ferreira

RECURSO TP 07-18.pdf (728,9 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#) | [ownCloud](#) CONTRATO SOCIAL - DE
[Fazer download de todos os anexos](#)
[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Segue em anexo recurso de nossa empresa e contrato social.

Obrigada.

Att,

Aline Fernandes
Depto Técn. Eng. Civil



Cnpj.: 14.002.474/0001-87
(53) 98484-1938
(53) 3273-8091

--
This message has been scanned for viruses and dangerous content by
E.F.A. Project, and is believed to be clean.
[Click here to report this message as spam.](#)